



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Nogueira Tapety, 185, - Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64046-020
Telefone: (86) 3232-0350 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.defensoria.pi.def.br/>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00303.008397/2026-11

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2026/DPE/PI

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro Noivos, CEP: 64.046-020, Teresina - PI, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos - CPL/DPE/PI, torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90006/2026				
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARREGADORES PORTÁTEIS (POWERBANKS) E FONES DE OUVIDO TWS BLUETOOTH, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 62.289,50 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM				
CONTRATANTE (UASG): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – DPE/PI (UASG: 453705)				
SÍTIO ELETRÔNICO: https://transparencia.defensoria.pi.def.br:6443/				
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: Das 08h00m às 14h00m (Horário local)				
DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 13/10/2026				
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:				
Abertura às 08h00m				
Encerramento às 14h00m (Horário de Brasília)				
ENDEREÇO	ELETRÔNICO:	(LINK	DE	ACESSO):
https://www.gov.br/compras/pt-br				

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Sarah Lívia de Sousa Leite

TELEFONE: (86) 99428-1127

EMAIL: cpldpe@defensoria.pi.def.br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Leis Nacionais / Federais: Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis aplicáveis ao objeto.

Instruções Normativas Federais: Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica), Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de carregadores portáteis (powerbanks) e fones de ouvido TWS Bluetooth, destinados ao atendimento de necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Piauí, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ O MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação.

1.5. Havendo divergências entre as especificações de Item constante deste Aviso de Contratação Direta e aquelas cadastradas nos Sistemas do Compras.gov.br (Comprasnet), prevalecerão as primeiras, visto que nem sempre é possível identificar no Catálogo de Materiais/Serviços do COMPRASNET códigos para itens com as especificações que se pretende adquirir. A especificação detalhada será exigida, obrigatoriamente, na proposta definitiva, sob pena de desclassificação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO OS FORNECEDORES:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. O disposto no subitem 2.2.3. "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 TCU, Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. **A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere este subitem fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da Dispensa, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.10.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.13.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS .**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta É DE R\$ 1,00 (UM REAL).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. No caso de **EVENTUAL EMPATE** entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de

classificação.

4.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na Ata do procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao melhor lance ou ao valor negociado (envio de documento de **PROPOSTA AJUSTADA**) acompanhada de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**se necessários, por meio do sistema, em **PRAZO NÃO INFERIOR A 02 (DUAS) HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE :**

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

- 5.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no Chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS:

- a) Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União; e Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União. A verificação poderá ser realizada mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>); e
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances os seguintes DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

6.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de aptidão para a entrega de materiais em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** ;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- f) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Neste caso, a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.2.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.3.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na Dispensa (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.3. Caso atendidas as condições de participação, **A HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES SERÁ VERIFICADA POR MEIO DO SICAF, NOS DOCUMENTOS POR ELE ABRANGIDOS.**

6.3.1. Para fins do disposto no subitem acima, CONSIDERAM-SE DOCUMENTOS ABRANGIDOS PELO SICAF aqueles relativos à habilitação jurídica e à habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018), referidos nos subitens 6.2.1. e 6.2.2. acima.

6.3.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de DOCUMENTOS NÃO CONSTANTES DO SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, em PRAZO NÃO INFERIOR A 02 (DUAS) HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, SALVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, para:

- a) **COMPLEMENTAÇÃO** de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) **ATUALIZAÇÃO** de documentos cuja validade tenha expirado após a data de

recebimento das propostas.

- 6.6. EM SEDE DE DILIGÊNCIA, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PODERÁ REALIZAR, DE OFÍCIO, CONSULTAS junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados oficiais para verificação do atendimento de condições de habilitação do fornecedor, INCLUSIVE NO TOCANTE A DOCUMENTOS EVENTUALMENTE NÃO APRESENTADOS.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada no Chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. **SERÁ INABILITADO** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. Realizada a homologação e adjudicação, inicia-se o **PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para o adjudicatário solicitar seu cadastramento e enviar os documentos necessários para liberação como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 7.2.1. Para a liberação como Usuário Externo no Sistema SEI, deverá o adjudicatário, dentro do prazo fixado no subitem acima, em sequência:
- a) Solicitar seu cadastro no Sistema SEI através do [link](#) de acesso: [Cadastro de Usuário Externo](#);
 - b) Enviar para validação os documentos necessários (**RG, CPF, Comprovante de Residência e Termo de Declaração de Concordância e Veracidade**) através do link de acesso: [Documentação para liberação de usuário externo SEI](#).
- 7.2.2. O cadastramento da empresa como Usuário Externo no Sistema SEI deverá ser realizado em nome de seu representante legal (pessoa física).
- 7.3. Após a liberação do adjudicatário como Usuário Externo no Sistema SEI, o Contratante realizará a convocação para contratação.
- 7.3.1. O adjudicatário terá o **PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, contados a partir da data de liberação para assinatura externa eletrônica do documento através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI); ou para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), contados a partir da data de sua

convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário durante seu transcurso, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA** nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante a Dispensa Eletrônica;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica;

8.1.5. Fraudar o procedimento de Dispensa Eletrônica;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da Dispensa Eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes **SANÇÕES**:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. **A MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial, observado o seguinte:

8.4.1. Para as infrações previstas nos SUBITENS 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3., a multa será de 0,5% a 10% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

8.4.2. Para as infrações previstas nos SUBITENS 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6., 8.1.7. e 8.1.8., a multa será de 10% a 30% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

8.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos SUBITENS 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3., **QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE**, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos SUBITENS 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6., 8.1.7. e 8.1.8., **BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS SUBITENS**, 8.1.2. e 8.1.3. **QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE** que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.15. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. No caso do subitem 9.1.2., a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, **O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PODERÁ SANAR ERROS OU FALHAS** que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas

em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. O presente Aviso de Contratação Direta e seus respectivos Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://transparencia.defensoria.pi.def.br:6443/>.

10. ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

10.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

10.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração

10.1.4. Anexo IV – Minuta de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR - Matr.0208506-2, Defensora Pública Geral**, em 07/10/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SARAH LIVIA DE SOUSA LEITE - Matrícula: 375262-3, Assessora Técnica II**, em 07/10/2026, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0324666** e o código CRC **6BF20687**.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Nogueira Tapety, 138, - Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64.046-020
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.defensoria.pi.def.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00303.008397/2026-11

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de carregadores portáteis (powerbanks) e fones de ouvido TWS Bluetooth, destinados ao atendimento de necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Carregador Portátil (Powerbank) Equipamento portátil de alta capacidade para armazenamento de energia, com capacidade nominal mínima de 10.000 mAh, integrando tecnologias de carregamento rápido (Power Delivery e Quick Charge) e potência de saída mínima de 20W. O dispositivo deve oferecer flexibilidade de uso, podendo apresentar cabos de conexão integrados ao seu chassi, desde que disponibilize, obrigatoriamente e de forma independente, ao menos 01 (uma) porta padrão USB Tipo-C e 01 (uma) porta padrão USB Tipo-A, livres para a conexão de cabos externos, conforme a necessidade do usuário. Para assegurar a proteção dos ativos tecnológicos da DPE/PI e a segurança dos usuários, o hardware deve integrar sistemas internos contra curto-circuito, sobrecarga e superaquecimento. A unidade deve contar com indicador de carga via display digital ou sinalização em LED para monitoramento preciso do nível de bateria. O equipamento deve possuir homologação válida junto à ANATEL, quando exigível pela regulamentação vigente, devendo atender aos requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis para sua comercialização e utilização no território nacional. O item deve ser entregue acompanhado de manual de instruções e cabo USB para recarregamento.	UNIDADE	350	626237	R\$ 93,30	R\$ 32.655,00

2	Fone de Ouvido TWS Bluetooth O modelo deve ser obrigatoriamente TWS (True Wireless Stereo), composto por duas peças independentes (fones direito e esquerdo), sem qualquer tipo de cabo ou haste física interligando os fones; conexão sem fio ao dispositivo transmissor via tecnologia Bluetooth (versão 5.0 ou superior), com alcance efetivo mínimo de 10 (dez) metros; microfone embutido integrado nas peças, para uso em chamadas de voz e videoconferências; reprodução de som estéreo, com resposta de frequência mínima de 20 Hz a 20.000 Hz; alimentação e estojo de carga: autonomia mínima de 2 (duas) a 3 (três) horas de reprodução contínua com uma única carga. Os fones devem ser fornecidos obrigatoriamente com um estojo rígido (case) que atue simultaneamente como compartimento de guarda e base de recarga portátil; deve acompanhar cabo USB compatível (Micro-USB ou USB-C) para o carregamento do estojo; pareamento universal via Bluetooth, sem necessidade de instalação de softwares de terceiros, compatível com sistemas operacionais Windows, Linux, Android e iOS.	UNIDADE	350	600417	R\$ 84,67	R\$ 29.634,50
---	---	---------	-----	--------	-----------	---------------

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.289,50 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme custo unitário apostos na tabela acima.

1.3 Havendo divergências entre a descrição do código CATMAT e do exposto no TR, considerar para fins de proposta o constante no Termo de Referência.

1.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.5 O objeto desta contratação é caracterizado como comum e não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. Nos termos do art. 14, da IN SEGES/ME nº 58/2022, combinada com o art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desse documento (art. 75, inc. II da Lei 14.133/21). De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de carregadores portáteis (powerbanks) e fones de ouvido TWS Bluetooth, destinados ao atendimento de necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Piauí, considerando a realização de eventos, campanhas, ações de integração, capacitações, atividades de caráter institucional e demais iniciativas promovidas pela Administração.

A aquisição dos objetos mostra-se pertinente diante da necessidade de disponibilização de materiais de utilidade prática que possam ser empregados em diferentes atividades institucionais, proporcionando suporte aos participantes de eventos e ações promovidas pela Defensoria Pública, bem como contribuindo para a adequada organização e apresentação institucional.

Os equipamentos poderão, ainda, ser utilizados em ações de valorização, reconhecimento e integração dos servidores e colaboradores da Instituição, especialmente em ocasiões institucionais,

comemorativas ou relacionadas a iniciativas de incentivo e fortalecimento do ambiente organizacional, constituindo alternativa de caráter funcional e compatível com a identidade institucional.

Ressalta-se que os itens possuem utilidade que ultrapassa a mera finalidade promocional, uma vez que tanto o carregador portátil quanto o fone de ouvido constituem equipamentos de uso cotidiano, podendo ser empregados em atividades profissionais e institucionais, especialmente diante da crescente utilização de dispositivos eletrônicos e recursos tecnológicos no desenvolvimento das atividades administrativas e funcionais.

A aquisição também possibilita à Defensoria Pública contar com itens padronizados e adequados para utilização em diferentes iniciativas institucionais, evitando a necessidade de aquisições pontuais para cada evento ou atividade que demande materiais dessa natureza.

Dessa forma, a contratação busca atender de maneira planejada às necessidades institucionais da Defensoria Pública, conferindo maior eficiência à utilização dos recursos públicos e permitindo que os bens adquiridos sejam empregados conforme a conveniência e oportunidade administrativa, em ações que contribuam para a valorização institucional, integração, comunicação e fortalecimento da imagem da Instituição.

Ademais, a presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2026–2030, especificamente ao item 4.3 da Tabela 5, que estabelece como objetivo no item 14, "Consolidar cultura institucional forte, colaborativa e valorizada; e cultura com alto senso de pertencimento".

Ante o exposto, entende-se justificada a pretendida aquisição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de carregadores portáteis (powerbanks) e fones de ouvido TWS Bluetooth, destinados ao atendimento de necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Piauí

3.2. A solução mais viável disponível para atendimento da demanda é realizar uma dispensa de licitação em razão do valor, uma vez que, o valor da contratação permanece abaixo de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) , qual seja o valor delineado no Decreto nº 12.807/2025 que atualizou os valores estabelecidos na Nova Lei de Licitações para os casos em que é dispensável a licitação para compras de bens e contratação de serviços, nota-se que a Administração Pública opta pela dispensa de licitação, tendo em vista a economia de recursos e celeridade conferida por este procedimento, em que é dispensada a realização de licitação em razão do baixo valor a ser contratado.

3.3. Por fim, em análise às contratações de objeto semelhante realizadas em órgãos da Administração pública, observa-se que é possível efetuar a presente contratação cujo valores permaneçam abaixo do patamar estabelecido no inciso II do Art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, mediante dispensa de licitação, na forma da legislação aplicada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em relação aos critérios da contratação, a CONTRATADA deverá:

4.1.1. Entregar o objeto nos termos das especificações descritas no item 1.1. deste TR. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender às especificações do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4.1.2. Os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

4.1.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita

instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

4.1.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

4.1.5. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

4.1.6. Não ter sido a CONTRATADA condenada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

4.1.7. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução do objeto.

4.2 Critérios de Sustentabilidade

4.2.1. A contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º e do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilização entre a eficiência da contratação pública e a preservação do meio ambiente.

4.2.2. O fornecimento dos equipamentos eletroeletrônicos e de seus acessórios deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), em especial o sistema de logística reversa aplicável aos produtos eletroeletrônicos, pilhas e baterias de lítio integradas, na forma do art. 33, incisos II e VI, da referida lei, de modo a garantir a correta destinação ambiental ao término do ciclo de vida útil dos componentes.

4.2.3. Os produtos deverão ser entregues, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais e coletivas produzidas a partir de material reciclado, reciclável ou biodegradável, dotadas do menor volume possível e sem prejuízo da máxima proteção física dos bens durante o transporte e armazenamento, em observância à redução da geração de resíduos sólidos.

4.2.4. Os carregadores portáteis (*powerbanks*) e os estojos de recarga dos fones de ouvido deverão apresentar sistemas de gestão e eficiência energética que reduzam o consumo desnecessário de energia elétrica, contenham proteção contra sobrecarga, curto-circuito e superaquecimento, e possuam a devida homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), assegurando segurança elétrica, eficiência no carregamento e conformidade técnica com as normas regulamentares vigentes.

4.2.5. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e comprovadamente em fase normal de fabricação, sendo vedada a entrega de itens descontinuados, reaproveitados de descarte eletrônico ou que contenham substâncias perigosas em desconformidade com os padrões estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes ao setor.

4.2.6. A contratada deverá adotar, durante toda a cadeia de execução e logística do fornecimento, rotinas voltadas à otimização e racionalização de insumos, separação e descarte regular de materiais recicláveis, bem como priorizar, sempre que viável, tecnologias e matérias-primas de menor impacto ambiental, respeitando as normas ambientais brasileiras.

4.3 Garantia da contratação: não haverá exigência da garantia da contratação.

4.4 Subcontratação: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 Requisitos legais decorrentes da LGPD

4.5.1 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado

ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

4.5.2 Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

4.5.3 Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

4.5.4 Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

4.5.5 Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

4.5.6 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

4.5.7 Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

4.5.8 Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

4.5.9 Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

4.6. Garantia do Objeto

4.6.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante.

4.6.1.1. A garantia contratual será prestada sem prejuízo da garantia legal eventualmente aplicável e das garantias oferecidas pelo fabricante.

4.6.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

4.6.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

4.6.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.6.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.6.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.6.7. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data do recebimento da ordem de fornecimento, no horário de 08h (oito) horas às 14h (quatorze) horas, em dias úteis, na Diretoria Administrativa da DPE/PI, situado na Rua Nogueira Tapety, 138, Noivos, em Teresina - PI. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: diretoriaadministrativa@defensoria.pi.def.br e do telefone: (86) 99560-5629.

5.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato / assinar a Ordem de Fornecimento e/ou a Nota de Empenho.

5.3. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de comunicação para dar suporte e esclarecimento após entrega do produto.

5.5 O produto deverá ser novo, de primeiro uso. Os materiais deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará na recusa formal e aplicação das penalidades.

5.6 Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

5.7 O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a Ordem de Fornecimento

5.8. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

6 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

6.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

6.9. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10. Caberá ao fiscal do contrato, nomeado pela i.DPG, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.11. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. No termos do art. 140, II da Lei Nº 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

7.1.1. Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.1.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.1.4. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

7.1.5. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

7.1.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.1.7. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.1.8. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Liquidação

7.2. A contratada deverá enviar as notas fiscais via e-mail.

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.13. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela Instrução Normativa nº 02/2017, de 14 de setembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, bem como pelo art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. O pagamento será efetuado pelo Contratante, mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, enviando a solicitação de pagamento e juntada de documentação necessária para o e-mail: logistica@defensoria.pi.def.br.

7.15. O pagamento será efetuado após a instrução realizada pela Coordenação de Infraestrutura e Materiais, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do instrumento contratual ou da Ordem de Fornecimento;
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, no que couber, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.16. As certidões e documentos extraídos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, do subitem anterior, podendo ocorrer por consulta on-line, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPGD nº 03/2018.

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) \ I = (6/100)/365 \ I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6% 7.18. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

7.19. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.21. O pagamento será realizado mediante crédito em banco de titularidade da Contratada e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

7.22. O banco ao qual pertence a conta da Contratada deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº

123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. Não será permitido pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com escolha da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme Art. 62, da lei 14.133/2021.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Comprovação de aptidão para a entrega de materiais em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação do objeto é de R\$ 62.289,50 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), nos termos do Relatório de Pesquisa de Preços Sei (0309907) e Orçamento (0309910).

9.2. Em conformidade com o disposto no Art. 18, Inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado para a presente licitação será divulgado previamente, no ato da publicação do aviso da licitação. Esta divulgação tem como fundamento os princípios da transparência, competitividade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para atender as despesas decorrentes da contratação serão oriundas da DPE/PI, conforme disposto na tabela a seguir:

- a) Natureza da Despesa: 339030
- b) Programa de Trabalho: 35.101.03.122.0112.6046 - MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DA GESTÃO DA DPE/PI
- c) Fonte de Recurso: 500

11. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

11.1 Aprovo o Termo de Referência e determino à Coordenação de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

11.2. Na qualidade de ordenadora de despesas ratifico a disponibilidade orçamentária e financeira para atender a presente contratação, disposta no documento (0310269).



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO BRITO RODRIGUES - Matrícula: 181089-8, Diretor Administrativo**, em 09/09/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR - Matr.0208506-2, Defensora Pública Geral**, em 09/09/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0312342** e o código CRC **AB8DD07B**.

Referência: Processo nº 00303.008397/2026-11

SEI nº 0312342



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Nogueira Tapety, 185, - Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64046-020
Telefone: (86) 3232-0350 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.defensoria.pi.def.br/>

ANEXO

Processo nº 00303.008397/2026-11

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE/PI)
Coordenação de Licitações e Contratos da DPE/PI

Referência: Dispensa de Licitação nº 90006/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos a presente Proposta de Preços para fornecimento do bem referente à
Dispensa de Licitação nº 90006/2026, conforme adiante especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
------	---------------	-------------------------	--------	-------------------------------	----------------------------

1	Carregador Portátil (Powerbank) Equipamento portátil de alta capacidade para armazenamento de energia, com capacidade nominal mínima de 10.000 mAh, integrando tecnologias de carregamento rápido (Power Delivery e Quick Charge) e potência de saída mínima de 20W. O dispositivo deve oferecer flexibilidade de uso, podendo apresentar cabos de conexão integrados ao seu chassi, desde que disponibilize, obrigatoriamente e de forma independente, ao menos 01 (uma) porta padrão USB Tipo-C e 01 (uma) porta padrão USB TipoA, livres para a conexão de cabos externos, conforme a necessidade do usuário. Para assegurar a proteção dos ativos tecnológicos da DPE/PI e a segurança dos usuários, o hardware deve integrar sistemas internos contra curto-circuito, sobrecarga e superaquecimento. A unidade deve contar com indicador de carga via display digital ou sinalização em LED para monitoramento preciso do nível de bateria. O equipamento deve possuir homologação válida junto à ANATEL, quando exigível pela regulamentação vigente, devendo atender aos requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis para sua comercialização e utilização no território nacional. O item deve ser entregue acompanhado de manual de instruções e cabo USB para recarregamento.	UNIDADE	350		
---	---	---------	-----	--	--

2	Fone de Ouvido TWS Bluetooth O modelo deve ser obrigatoriamente TWS (True Wireless Stereo), composto por duas peças independentes (fones direito e esquerdo), sem qualquer tipo de cabo ou haste física interligando os fones; conexão sem fio ao dispositivo transmissor via tecnologia Bluetooth (versão 5.0 ou superior), com alcance efetivo mínimo de 10 (dez) metros; microfone embutido integrado nas peças, para uso em chamadas de voz e videoconferências; reprodução de som estéreo, com resposta de frequência mínima de 20 Hz a 20.000 Hz; alimentação e estojo de carga: autonomia mínima de 2 (duas) a 3 (três) horas de reprodução contínua com uma única carga. Os fones devem ser fornecidos obrigatoriamente com um estojo rígido (case) que atue simultaneamente como compartimento de guarda e base de recarga portátil; deve acompanhar cabo USB compatível (Micro-USB ou USB-C) para o carregamento do estojo; pareamento universal via Bluetooth, sem necessidade de instalação de softwares de terceiros, compatível com sistemas operacionais Windows, Linux, Android e iOS.	UNIDADE	350	
---	---	---------	-----	--

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

O prazo de validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega deste documento.

Assumimos a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas nesta Proposta, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, bem como o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Declaramos compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Caso o objeto nos seja adjudicado, assumimos o compromisso de celebrar o Contrato e entregar a documentação exigida para a contratação, quando a convocação ocorrer dentro do prazo de validade desta Proposta.

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social: CNPJ:

Endereço: Cidade: UF: CEP:

Telefone / Celular: E-mail:

Dados Bancários: Banco: Agência: Conta:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Representante legal:

Endereço: Cidade: UF: CEP:

Telefone / Celular: E-mail:

Cargo / Função: CPF: RG:

Local / UF

Local / UF

Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **SARAH LIVIA DE SOUSA LEITE - Matrícula: 375262-3, Assessora Técnica II**, em 07/10/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0324740** e o código CRC **C3831312**.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Nogueira Tapety, 185, - Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64046-020
Telefone: (86) 3232-0350 e Fax: @ fax_unidade@ - <http://www.defensoria.pi.def.br/>

ANEXO

Processo nº 00303.008397/2026-11

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA

DECLARAÇÃO

À Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE/PI)
Coordenação de Licitações e Contratos da DPE/PI

Referência: Dispensa de Licitação nº 90006/2026

Razão Social, CNPJ, Endereço:, Cidade:, UF:, CEP:, Telefone / Celular:, E-mail:, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins legais e de direito, o seguinte:

I – Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para enquadramento como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021; Declara, assim, que no ano-calendário de realização da Dispensa, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP);

II – Que, em atendimento ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

III – Que não se enquadra na vedação do inciso VI do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que veda a execução de Contrato por pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Local / UF

Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **SARAH LIVIA DE SOUSA LEITE - Matrícula: 375262-3, Assessora Técnica II**, em 07/10/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0324741** e o código CRC **4E7E4E3F**.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Nogueira Tapety, 185, - Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64046-020
Telefone: (86) 3232-0350 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.defensoria.pi.def.br/>

ANEXO

Processo nº 00303.008397/2026-11

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARREGADORES PORTÁTEIS (POWERBANKS) E FONES DE OUVIDO TWS BLUETOOTH, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – DPE/PI E A EMPRESA XXXXXXXX, REALIZADO POR DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2026, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro Noivos, CEP: 64.046-020, Teresina - PI, através de sua Defensora Pública-Geral CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR, com endereço profissional na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro Noivos, CEP: 64.046-020, Teresina – PI.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, XXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, Contato (XX) XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.***.***-XX.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Processo Administrativo nº 00303.008397/2026-11, obedecendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato aquisição de carregadores portáteis (powerbanks) e fones de ouvido TWS Bluetooth, destinados ao atendimento de necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Piauí, conforme especificações do Termo de Referência (0312342).

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------------	------------	--------	----------------	-------------

1	Carregador Portátil (Powerbank) Equipamento portátil de alta capacidade para armazenamento de energia, com capacidade nominal mínima de 10.000 mAh, integrando tecnologias de carregamento rápido (Power Delivery e Quick Charge) e potência de saída mínima de 20W. O dispositivo deve oferecer flexibilidade de uso, podendo apresentar cabos de conexão integrados ao seu chassi, desde que disponibilize, obrigatoriamente e de forma independente, ao menos 01 (uma) porta padrão USB Tipo-C e 01 (uma) porta padrão USB TipoA, livres para a conexão de cabos externos, conforme a necessidade do usuário. Para assegurar a proteção dos ativos tecnológicos da DPE/PI e a segurança dos usuários, o hardware deve integrar sistemas internos contra curto-circuito, sobrecarga e superaquecimento. A unidade deve contar com indicador de carga via display digital ou sinalização em LED para monitoramento preciso do nível de bateria. O equipamento deve possuir homologação válida junto à ANATEL, quando exigível pela regulamentação vigente, devendo atender aos requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis para sua comercialização e utilização no território nacional. O item deve ser entregue acompanhado de manual de instruções e cabo USB para recarregamento.	UNIDADE	350	626237	R\$ XXXX	R\$ XXXX
---	---	---------	-----	--------	----------	----------

2	Fone de Ouvido TWS Bluetooth O modelo deve ser obrigatoriamente TWS (True Wireless Stereo), composto por duas peças independentes (fones direito e esquerdo), sem qualquer tipo de cabo ou haste física interligando os fones; conexão sem fio ao dispositivo transmissor via tecnologia Bluetooth (versão 5.0 ou superior), com alcance efetivo mínimo de 10 (dez) metros; microfone embutido integrado nas peças, para uso em chamadas de voz e videoconferências; reprodução de som estéreo, com resposta de frequência mínima de 20 Hz a 20.000 Hz; alimentação e estojo de carga: autonomia mínima de 2 (duas) a 3 (três) horas de reprodução contínua com uma única carga. Os fones devem ser fornecidos obrigatoriamente com um estojo rígido (case) que atue simultaneamente como compartimento de guarda e base de recarga portátil; deve acompanhar cabo USB compatível (Micro-USB ou USB-C) para o carregamento do estojo; pareamento universal via Bluetooth, sem necessidade de instalação de softwares de terceiros, compatível com sistemas operacionais Windows, Linux, Android e iOS.	UNIDADE	350	600417	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL						R\$ XXXX

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Aviso de Contratação Direta ();
Termo de Referência ();
A Proposta de Preços da Contratada (-----);
A Decisão Nº -----/2026 (-----) e o Termo de Homologação da Dispensa Eletrônica nº 90006/2026 (-----).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO MODELO DE GEST

DO CONTRATO

3.1. O modelo de execução do objeto e o regime de execução contratual, bem como os modelos de gestão e fiscalização, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, garantia, manutenção e assistência técnica, e recebimento provisório e definitivo constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O Contratante pagará pela aquisição do objeto contratado o VALOR UNITÁRIO DE R\$ ---- (----), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ ---- (----).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. As condições, prazos e demais disposições sobre medição e pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EM 02/09/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante requerimento da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, através da aplicação, pelo Contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), mantido pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, ou de outro índice oficial que passe a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Para fins de reajuste, fica estabelecido como data-base fixa a data do orçamento estimado da contratação, devendo o índice de reajuste ser apurado com base na variação acumulada do respectivo índice no período de 01 (um) ano, contado a partir dessa mesma data.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6. Não será concedido reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.6.1. O pedido de reajustamento deverá ser formulado durante a vigência do contrato, até o transcurso do interregno mínimo legal de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.6.1.1. Caso o pedido seja apresentado após esse período, o reajuste produzirá efeitos apenas a partir dos meses subsequentes à sua formalização.

7.6.1.2. Cada novo período anual de execução contratual exigirá novo requerimento, não sendo admitido o aproveitamento automático de pedidos anteriores.

7.6.1.3. O pedido de reajustamento referente aos períodos decorrentes de aditivos contratuais deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do respectivo aditivo.

7.6.2. No momento da formalização de aditamento contratual, especialmente nos casos de prorrogação de vigência, caso não haja pedido de reajuste ou ressalva expressa quanto à sua posterior análise, considerar-se-á que a CONTRATADA renunciou ao direito ao reajuste relativo àquele período, caracterizando-se a preclusão lógica.

7.6.2.1. Nos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, o pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual renovação.

7.6.3. Concedido o reajuste, os efeitos financeiros incidirão a partir o pedido de reajustamento, não sendo devidos valores pretéritos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.2. RECEBER O OBJETO no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que realize, no total ou em parte, a suas expensas, o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato;

8.4. ACOMPANHAR E FISCALIZAR a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.6. EFETUAR O PAGAMENTO à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência anexo;

8.7. Aplicar à Contratada as SANÇÕES previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.12. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nos subitens seguintes:

- 9.1.1. Manter os dados cadastrais atualizados, tais como, endereço, *e-mail*, contato telefônico, durante todo o período de vigência contratual;
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis que antecede a data do fornecimento do objeto, os motivos que impossibilitem a execução, com a devida comprovação;
- 9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, no PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS contados da solicitação formal, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.3. RESPONSABILIZAR-SE PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS, COMERCIAIS e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.4. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.6. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021;
- 9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.10.1. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

9.10.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

10.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

10.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

10.3. Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

10.4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

10.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

10.6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

10.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

10.8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

10.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá o Contratante optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos MOTIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 137 DA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO AMIGAVELMENTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

- a) Natureza: 339030 (Material de Consumo);
- b) Fonte: 500;
- c) Programa de Trabalho: 35101.03.122.0112.6046 (Manutenção e Execução da Gestão da DPE/PI).

14.2. A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais legislações e atos normativos aplicáveis, bem como segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), além dos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos ARTS. 124 E SEQUINTES DA LEI Nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo Contratante no Diário Oficial do Estado do Piauí, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na internet, conforme previsto no art. 72, parágrafo único c/c art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE TERESINA, Capital do Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o

eletronicamente, conforme art. 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11.419/2006 para que produza seus efeitos jurídicos legais.

ASSINATURA ELETRÔNICA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

ASSINATURA ELETRÔNICA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **SARAH LIVIA DE SOUSA LEITE - Matrícula: 375262-3, Assessora Técnica II**, em 07/10/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0324743** e o código CRC **2F5CC14A**.

Referência: Processo nº 00303.008397/2026-11

SEI nº 0324743